



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI Nº 2805/2014

Autor do Projeto Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS SOB CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapemirim autorizado a formalizar desafetação e alienação com encargo resolutivo de imóveis, situados no lugar denominado Bairro Maraguá, Praia do Pontal, neste Município, que totalizam vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados (24.881,73 m²), conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lançadas nos Livros nº 0041-A e 0042-A, do Cartório Barreto Soares, desta Comarca de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O imóvel é destinado ao estabelecimento da base de apoio logístico offshore, retroárea e sua expansão, da empresa OURO NEGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., cadastrada no CNPJ, sob o nº 15.279.876/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rosalina Maria Alves, 23, Sala 04, em Itaóca, neste Município, conforme carta de intenções apresentada ao Poder Executivo Municipal, sob o protocolo nº PMI/22.400/2013 (25.11.2013).

§ 2º Para a execução do empreendimento a OURO NEGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, compromete-se a fomentar a geração de emprego e renda local, e a estabelecer em parcerias com o Município e instituições de ensino superior, para promover a capacitação de mão-de-obra local, tal como noticiado por diversos meios de comunicação circulantes no Estado do Espírito Santo.

§ 3º A empresa obriga-se, sob cláusula resolutiva e de reversão, ao início de atividades, mantença de sua regularidade fiscal bem como de segurança de instalações, em prazo não superior a sessenta (60) meses contados da publicação desta lei, e da formalização do ato de alienação.

Art. 3º Reverterá o imóvel descrito no caput do art. 1º ao patrimônio do município caso o empreendimento não seja implantado conforme disposto no § 3º do artigo 1º desta Lei, ou cessadas as razões que justificaram a alienação,

Parágrafo único. Na eventualidade da não concretização da alienação e, mantido o projeto estabelecido, o Município de Itapemirim poderá autorizar a utilização da área por prazo indeterminado ou por períodos iguais e sucessivos de até 20 (vinte) anos, mediante pagamento mensal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado por Decreto definir a forma, os valores e os índices de referência, em conformidade com toda Legislação



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Federal, Estadual e Municipal em vigência, e que guarde alguma relação com os interesses definidos neste diploma legal.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício, e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento necessário à oportuna alienação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2014.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal